



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta os Programas e Projetos de Ensino no IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 184, de 27/02/2020, regulamenta os Programas e Projetos de Ensino no IFRS.

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa consideram-se:

I - Programas de Ensino: o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - Projetos de Ensino: atividades de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

Art. 2º São objetivos dos Programas ou Projetos de Ensino:

I - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

II - Desenvolver recursos e metodologias que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade dos cursos;

III - Promover a integração dos componentes curriculares com as demais atividades de ensino;

IV - Estimular práticas que ampliem vivências dos estudantes, além daquelas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

V - Colaborar para a efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

VI - Contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, articuladas com a pesquisa e a extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 3º Cada Programa ou Projeto de Ensino do IFRS disporá dos seguintes participantes:

- I - Um coordenador: a cargo de um único professor ou técnico-administrativo;
- II - Colaboradores: professores, técnicos-administrativos, estudantes e/ou participantes externos, se houver;
- III - Participantes: comunidade interna com envolvimento obrigatório de estudantes.

Parágrafo único. Os Programas ou Projetos de Ensino caracterizados como Cursos Abertos Online e Massivos podem também ter a comunidade externa como colaboradores e participantes.

DO REGISTRO DOS PROGRAMAS OU PROJETOS DE ENSINO

Art. 4º Os Programas ou Projetos de Ensino deverão ser elaborados no módulo Ensino do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj.ufrj.br/>, sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento.

Art. 5º A Pró-reitoria de Ensino (Proen) publicará, periodicamente, editais para fins de registro de Programas ou Projetos de Ensino, no módulo Ensino do SIGProj.

Art. 6º O coordenador de Programas ou Projetos de Ensino deverá orientar-se pelos seguintes procedimentos para o registro dos mesmos, através do SIGProj, módulo Ensino:

- I - Acessar o SIGProj disponível em <http://sigproj.ufrj.br/>;
- II - Cadastrar-se e solicitar aos demais membros da equipe de execução do programa ou projeto, o cadastramento no SIGProj;
- III - Acessar o módulo Ensino do SIGProj;
- IV - Selecionar o edital disponível na seção “Editais Abertos”;
- V - Elaborar a proposta de Programa ou Projeto de Ensino e submetê-la para análise.

Art. 7º O Programa ou Projeto de Ensino deverá ser assinado pelo respectivo coordenador e entregue, em versão impressa ou digital, à Coordenação de Ensino do campus de origem.

Art. 8º O registro do Programa ou Projeto de Ensino deverá ser realizado num



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início de sua execução, conforme os procedimentos aludidos no Art. 6º.

Art. 9º É obrigatório que o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, docentes e técnicos-administrativos envolvidos tenham seu currículo cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizados conforme os prazos estabelecidos em edital.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

Art. 10 Os Programas ou Projetos de Ensino serão analisados num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da cópia assinada, em versão impressa ou digital, pelo coordenador do programa ou projeto, à Coordenação de Ensino.

Art. 11 Na seção de Avaliação de Programas ou Projetos de Ensino, no SIGProj, módulo Ensino, caberá ao Coordenador de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, emitir parecer e atribuir um dos seguintes status, ao Programa ou Projeto de Ensino, no *campus* de origem:

a) “A reformular na Unidade de Origem”: o Programa ou Projeto de Ensino retornará ao coordenador do programa ou projeto na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente para análise;

b) “Recomendado na Unidade de Origem”: o Programa ou Projeto de Ensino está adequado quanto ao preenchimento e será encaminhado à Comissão de Ensino, ou colegiado de coordenadores de curso, para análise.

Art. 12 Caberá à Comissão de Ensino, ou colegiado de coordenadores de curso do *campus* de origem do Programa ou Projeto de Ensino, analisar o mesmo, previamente cadastrado no SIGProj, módulo Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 13 Na seção de Avaliação de Programas ou Projetos de Ensino, no módulo Ensino do SIGProj, caberá ao presidente da Comissão de Ensino emitir parecer e atribuir um dos seguintes status ao Programa ou Projeto de Ensino, na Unidade Geral:

a) “Recomendado na Unidade Geral”: quando estiver adequado para execução;

b) “A reformular na Unidade Geral”: o programa ou projeto retornará ao coordenador na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

sugeridas e submetê-la novamente para análise pela Comissão de Ensino;

c) “Não recomendado na Unidade Geral”, quando:

- i. Não atender aos requisitos mínimos de preenchimento da proposta ou os previstos no edital, ou;
- ii. O programa ou projeto não for caracterizado como ensino, ou;
- iii. O coordenador do programa ou projeto não realizou as modificações propostas pela Comissão, conforme o prazo estabelecido pela mesma.

Art. 14 O Programa ou Projeto de Ensino somente poderá ser executado após atribuição do status “Recomendado na Unidade Geral”.

Art. 15 Para os Programas ou Projetos de Ensino com *status* “Recomendado na Unidade Geral”, a Proen atribuirá o status “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO DE ENSINO E DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

Art. 16 Em caso de necessidade, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá solicitar ao Coordenador de Ensino do *campus* de origem, a prorrogação do prazo de execução.

§1º A solicitação de prorrogação deverá conter:

- a) Justificativa e novo prazo para o término do Programa ou Projeto de Ensino e;
- b) Relatório parcial das atividades realizadas.

§2º O relatório parcial deverá ser elaborado pelo coordenador do programa ou projeto e submetido através do módulo Ensino do SIGProj, para análise pela Comissão de Ensino.

§3º A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1º deste artigo deverá ser encaminhada à Coordenação de Ensino em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do programa ou projeto.

§4º O Programa ou Projeto de Ensino poderá ter como data final de execução, o último dia do ano letivo em que foi proposto.

Art. 17 A prorrogação do prazo de execução do Programa ou Projeto de Ensino estará condicionada à aprovação pela Comissão de Ensino.

§1º Para as prorrogações autorizadas, o Coordenador de Ensino deverá solicitar à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Proen, através do e-mail sien@ifrs.edu.br, a liberação para edição com o status “*A reformular na Unidade Geral*”.

§2° Caberá ao coordenador do programa ou projeto alterar a data de finalização do mesmo e de suas atividades, conforme deferimento emitido pela Comissão de Ensino, num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da proposta para edição, e submetê-la novamente através do módulo Ensino do SIGProj.

§3° O Programa ou Projeto de Ensino deverá ser assinado pelo respectivo coordenador e entregue, em versão impressa ou digital, à Coordenação de Ensino do campus de origem da proposta.

§4° Caberá ao presidente da Comissão de Ensino emitir parecer e atribuir status ao Programa ou Projeto de Ensino, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do Art. 16.

§5° Para os casos de não cumprimento de prazo estabelecido no §2° deste artigo, a proposta retornará ao status “*Proposta recomendada - em andamento - normal*” e caberá ao respectivo coordenador a elaboração do relatório final da mesma.

Art. 18 A inclusão de novos colaboradores na equipe de execução do Programa ou Projeto de Ensino poderá ser realizada durante a realização do mesmo.

§1° Para os fins do disposto neste artigo, caberá ao coordenador do respectivo Programa ou Projeto de Ensino formalizar a solicitação, através de e-mail ou memorando ao Coordenador de Ensino.

§2° Para as inclusões autorizadas, o Coordenador de Ensino deverá solicitar à Proen, através do e-mail sien@ifrs.edu.br, a liberação para edição com o status “*A reformular na Unidade Geral*”.

§3° Caberá ao coordenador do programa ou projeto incluir os novos colaboradores na equipe de execução, conforme deferimento emitido pela Comissão de Ensino, num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da proposta para edição e submetê-la novamente, através do módulo Ensino do SIGProj.

§4° O Programa ou Projeto de Ensino deverá ser assinado pelo respectivo coordenador e entregue, em versão impressa ou digital, à Coordenação de Ensino do campus de origem da proposta.

§5° Caberá ao presidente da Comissão de Ensino, emitir parecer e atribuir status ao Programa ou Projeto de Ensino, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do Art. 16.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE ENSINO

Art. 19 A coordenação do Programa ou Projeto de Ensino deverá ser alterada, na proposta cadastrada no módulo Ensino do SIGProj, quando o coordenador:

I - For desligado do *campus* de origem;

II - Estiver afastado da instituição por período superior ao término do Programa ou Projeto de Ensino.

§1° Para os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar a solicitação, através de memorando, ao Coordenador de Ensino, indicando possível substituto.

§2° Caberá à Comissão de Ensino, do *campus* de origem do programa ou projeto, a análise e a emissão de parecer.

§3° Caberá ao presidente da Comissão de Ensino, informar à Proen, as solicitações deferidas, através do e-mail sien@ifrs.edu.br, para que providencie os trâmites necessários para alteração do coordenador do programa ou projeto.

§4° A função de coordenador do programa ou projeto deverá ser, preferencialmente, atribuída a outro servidor do IFRS, integrante da equipe de execução.

§5° Para os afastamentos cujo período seja inferior ao término da ação, caberá ao coordenador da mesma informar ao Coordenador de Ensino, o nome do servidor do IFRS, integrante da equipe de execução, que será o novo responsável pela coordenação do Programa ou Projeto de Ensino.

§6° Em não havendo possibilidade de substituição do coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, para os casos previstos nos incisos I e II, ou do disposto no §5° deste artigo, caberá ao respectivo coordenador elaborar o relatório final do mesmo e submeter à Comissão de Ensino para análise.

§7° O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino que não realizar o procedimento de substituição, para os casos previstos nos incisos I e II, ou o disposto no §5° deste artigo, terá o(s) seu(s) programa (s) ou projeto(s) cancelado(s).

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 20 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá elaborar o relatório final, conforme modelo publicado no Edital, no máximo, em dez (10) dias úteis após o término do mesmo, submetendo-o através do módulo Ensino do SIGProj.

Parágrafo único. O documento, em versão impressa ou digital, deverá ser assinado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

pelo coordenador do Programa ou Projeto de Ensino e encaminhado para a Coordenação de Ensino do campus de origem da mesma, para análise.

Art. 21 Caberá ao Coordenador de Ensino comunicar à Proen, acerca dos relatórios finais aprovados pela Comissão de Ensino, através do e-mail sien@ifrs.edu.br, para que se atribua ao Programa ou Projeto de Ensino, o status *“Proposta concluída com relatório final”*.

Art. 22 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino que não entregar o seu relatório final, junto à Coordenação de Ensino do *campus* de origem do mesmo, ficará impedido de submeter novas propostas aos editais internos até a regularização das pendências.

Art. 23 As obrigações do coordenador de Programa ou Projeto de Ensino somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável da Comissão de Ensino ao relatório final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em caso de proposta de Programa ou Projeto de Ensino que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, este deverá ser encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada do IFRS, para análise.

Art. 25 Para os Programas ou Projetos de Ensino que, ao final de sua vigência, resultarem novas tecnologias/produtos, caberá ao respectivo coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

Art. 26 Demais procedimentos para fins de registro do Programa ou Projeto de Ensino poderão ser normatizados através de editais publicados pela Proen.

Art. 27 Integra esta Instrução Normativa, bem como suas posteriores alterações, o Fluxograma Simplificado para o registro, a análise e o acompanhamento dos Programas ou Projetos de Ensino (Anexo I).

Art. 28 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão de Ensino em primeira instância e caso seja necessário, pela Proen.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 29 Esta normativa revoga a Instrução Normativa Proen Nº 02, de 1º de março de 2018, e entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 184/2020

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).